

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FÓRUM
CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO

SPARTACO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA., empresa privada registrada na JUCESP sob NIRE nº 35219499518, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.192.303/0001-00, com sede em São Paulo, na Rua Visconde de Parnaíba, nº 1087, Brás, CEP 03045-000 (**doc. 1**), por seus advogados (**doc. 2**), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 94 e seguintes da Lei 11.101/2005, ajuizar

PEDIDO DE FALÊNCIA

contra a empresa **GRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.607.452/0001-05 e na Jucesp sob o NIRE nº 35211537879, com sede nesta Capital, na Rua João da Silva Fernandes, 8, São Miguel Paulista, Vila Rosária, CEP 08021-430 (**doc. 3**), de acordo com as razões de fato e direito, a seguir delineadas:

DOS FATOS

1. A Requerente é credora da requerida da quantia **HISTÓRICA total de R\$ 85.690,00 (oitenta e cinco mil, seiscientos e noventa reais)**, importância representada pelos seguintes títulos (duplicatas de fornecimento e entrega de produtos) vencidos, notas fiscais, e respectivos protestos para fins falimentares:

[a] **R\$ 42.845,00**; Instrumento de Protesto nº 2014.09.26.0847-5; Duplicata nº 011304A; Vencimento 18.07.2014; Nota Fiscal nº 000.011.304 (**doc. 4/6**);

[b] R\$ 42.845,00; Instrumento de Protesto nº 2014.09.26.0846-40; Duplicata nº 011304B; Vencimento 1º.08.2014; Nota Fiscal nº 000.011.305 (doc. 7/9);

2. Após várias tentativas infrutíferas de receber amigavelmente o débito da Requerida, apesar de várias promessas, não resta alternativa à Requerente senão formular o presente pedido de falência.

3. Diante de tais elementos, se impõe o decreto de falência da Requerida.

DO DIREITO

4. O não pagamento dos títulos em seus respectivos vencimentos pela Requerida, possibilita a Requerente postular a falência da empresa GRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., de acordo com o preceituado no inciso I, do artigo 94, da Lei nº 11.101/2005, abaixo colacionado:

“ Art. 94 Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;...”

(grifos não originais)

5. Portanto, a quantia supracitada representa a importância superior a 40 (quarenta) salários mínimos, hábil ao presente pedido.

DOS PEDIDOS

6. Posto isso, em se tratando de obrigações líquidas, constantes de títulos executivos protestados e considerando que a Requerida **não apresentou qualquer razão relevante para o não pagamento**, a Requerente vem requerer que:

[a] a CITAÇÃO da Requerida no endereço indicado acima, com os benefícios do artigo 172, § 2º, do Código de Processo

Civil (custas anexas – doc. 10/11), para, querendo deposite ou conteste o pedido em 10 (dez) dias, e, em prosseguimento sem depósito ou rejeitada a defesa;

[b] seja DECLARADA A FALÊNCIA da empresa GRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA. e incontinenti

[c] a CONDENAÇÃO da Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em seu grau máximo.

7. A Requerente provará o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas.

8. Dá-se à causa o valor de **R\$ 85.690,00 (oitenta e cinco mil, seiscientos e noventa reais)**, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 98, da Lei nº 11.101/2005.

9. A Requerente requer que todas intimações veículas pela imprensa oficial sejam feitas em nome de JULIMAR DUQUE PINTO, inscrito na OAB/SP 154.307 e EMERSON FACCINI RODRIGUES, inscrito na OAB/SP 204.424, sob pena de NULIDADE!

São Paulo, SP, 16 de outubro de 2014.

JULIMAR DUQUE PINTO
OAB/SP 154.307

EMERSON FACCINI RODRIGUES
OAB/SP 204.424